
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A aquisição dos Equipamentos e Materiais Permanentes garantirá o melhor atendimento aos serviços de saúde, fazendo com que a Secretaria Municipal de Saúde cumpra com o quadro de metas e ocupação de vagas estabelecidas pelo SUS.

1.2. O Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB avaliou que o município de Uruaçu possui o IDM (Índice de Desempenho dos Municípios) - Saúde de 8,37. Afirma ainda, que mesmo o município não tendo o maior nível de desempenho, ocupa o 4º nível com seu IDM-SAÚDE.

1.3. Portanto, a avaliação mostrou que, devido a localidade, a dimensão e cobertura, a cidade de Uruaçu precisa de uma estabilidade para alcançar indicadores de Saúde nível 5º do IDM-SAÚDE. Com isso, as aquisições dos Equipamentos e Materiais poderá assegurar a elevação de nível do município de Uruaçu no IDM-SAÚDE.

1.4. A aquisição dos Equipamentos e Materiais Permanentes atenderá ao Plano de Trabalho concedido pelo Deputado Lissauer Vieira por meio da Emenda nº 1637/2023, destinado a Estratégia em Saúde da Família - ESF do Município de Uruaçu-GO.

1.5. Para definição dos itens a serem adquiridos e seus quantitativos foi levado em consideração as Unidades de Estratégia de Saúde em Família existentes do município e os equipamentos e/ou materiais permanentes necessários para atendimento da demanda, que é a melhora de atendimento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A aquisição dos Equipamentos e Materiais Permanentes garantirá o melhor atendimento aos serviços de saúde, fazendo com que a Secretaria Municipal de Saúde cumpra com o quadro de metas e ocupação de vagas estabelecidas pelo SUS.

4.2. O Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB avaliou que o município de Uruaçu possui o IDM (Índice de Desempenho dos Municípios) - Saúde de 8,37. Afirma ainda, que mesmo o município não tendo o maior nível de desempenho, ocupa o 4º nível com seu IDM-SAÚDE.

4.3. Portanto, a avaliação mostrou que, devido a localidade, a dimensão e cobertura, a cidade de Uruaçu precisa de uma estabilidade para alcançar indicadores de Saúde nível 5º do IDM-SAÚDE. Com isso, as aquisições dos Equipamentos e Materiais poderá assegurar a elevação de nível do município de Uruaçu no IDM-SAÚDE.

4.4. Assim, as quantidades dos equipamentos e materiais permanentes previstas neste ETP são as necessárias para atendimento da demanda e cumprimento do objeto da Emenda nº 1637/2023, concedida pelo Deputado Lissauer Vieira, por meio da Portaria n. 635/2023, destinada à Estratégia em Saúde da Família - ESF do Município de Uruaçu-GO.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, garantir o melhor atendimento aos serviços de saúde, foi constatado que a melhor forma de atendimento dessas demandas é por meio da aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes, que são fornecidos por fornecedores da área.

5.2. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que o Pregão Eletrônico para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes é o que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva as demandas da Estratégia em Saúde da Família - ESF.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A Estimativa de valores da contratação está demonstra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS FRIO – DUAL INVERTER VOICE S4-Q12JA31C	UND	17	R\$ 2.431,35	R\$ 41.332,95
5	AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS FRIO – DUAL INVERTER VOICE S4-Q12JA31C	UND	2	R\$ 5.419,73	R\$ 10.839,46
1	ARMÁRIO AÇO ESCRITÓRIO FECHADURA 4 PRATELEIRAS EA301 CINZA.	UND	15	R\$ 932,40	R\$ 13.986,00
2	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA EXECUTIVA ERGONÔMICA COM BRAÇOS	UND	36	R\$ 406,33	R\$ 14.627,88
3	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA 04 PÉS ESTOFADA PRETA	UND	40	R\$ 366,73	R\$ 14.669,20
7	ESTANTE DE AÇO CINZA 40CM 6 PRATELEIRAS CHAPA 22 COLUNA L2 CHAPA 16 REFORÇADA COM X FUNDO	UND	15	R\$ 722,90	R\$ 10.843,50
11	LONGARINO ISO EM POLIPROPILENO PRETA ASSENTO E ENCOSTO SECRETÁRIA/LONGARINA 04 LUGARES, PESO SUPORTADO (KG): 130 POR ASSENTO.	UND	30	R\$ 887,97	R\$ 26.639,10
10	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L 1,60 X 1,60M TAMPO E PÉS 30MM COM GAVETAS.	UND	2	R\$ 693,11	R\$ 1.386,22
6	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA COM 2 GAVETAS 120X60 PÉS EM AÇO	UND	30	R\$ 496,37	R\$ 14.891,10
9	SUPORTE DE PAREDE PARA CAIXA COLETORA 3 LITROS, PERFURO CORTANTE, 02 PARAFUSOS, 02 BUCHAS.	UND	15	R\$ 37,95	R\$ 569,25
8	VENTILADOR DE PAREDE 60CM PRETO, 03 VELOCIDADES, GRADE	UND	5	R\$ 264,79	R\$ 1.323,95

	DE AÇO, 200W, COM CONTROLE REMOTO				
PREÇO TOTAL ESTIMADO				R\$ 151.108,61	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A fim de otimizar o processo de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Estratégia e Saúde da Família, bem como atender o Plano de Trabalho concedido pelo Deputado Lis-sauer Vieira por meio da Emenda nº 1637/2023, destinado a Estratégia em Saúde da Família - ESF do Município de Uruaçu-GO, entende-se que na aquisição e logística dos itens, o melhor é que se realize procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, a fim de que a contratação seja feita por itens, em remessa única, não cabendo, no caso o uso do sistema de registro de preços.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, em remessa única.

7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Pedro Ludovico, sem número, Centro, Uruaçu-GO.

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

7.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.2. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.

8.3. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto

ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como já mencionado, a aquisição dos Equipamentos e Materiais Permanentes garantirá o melhor atendimento aos serviços de saúde, fazendo com que a Secretaria Municipal de Saúde cumpra com o quadro de metas e ocupação de vagas estabelecidas pelo SUS.

9.2. O Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – IMB avaliou que o município de Uruaçu possui o IDM (Índice de Desempenho dos Municípios) - Saúde de 8,37. Afirma ainda, que mesmo o município não tendo o maior nível de desempenho, ocupa o 4º nível com seu IDM-SAÚDE.

9.3. Portanto, a avaliação mostrou que, devido a localidade, a dimensão e cobertura, a cidade de Uruaçu precisa de uma estabilidade para alcançar indicadores de Saúde nível 5º do IDM-SAÚDE. Com isso, as aquisições dos Equipamentos e Materiais poderá assegurar a elevação de nível do município de Uruaçu no IDM-SAÚDE.

9.4. Pretende-se, com a contratação em apreço, obter os seguintes resultados:

- a) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- b) Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão, quanto na fiscalização do contrato;
- c) Mitigação das chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes ou custos para esta instituição;
- d) Garantir o fornecimento dos bens com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- e) Economicidade;
- f) Dinamismo em relação à execução contratual;

- g) Rapidez no atendimento às demandas;
- h) Redução de riscos devido a interpretação distintas diante de um problema;
- i) Melhoria na qualidade dos bens ofertados, devido à expertise da contratada;
- j) Redução da aplicação de sanções em virtude da fiscalização contratual atuante.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da Secretaria de Saúde.

10.2. No que diz respeito às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, estas são caracterizadas como o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. É indispensável que os fiscais e gestores do contrato sejam capacitados para exercerem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas;

- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- k) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

10.4. Assim, diante dos esclarecimentos supramencionados, constatamos que não há necessidade de providências as serem adotadas pela Secretaria de Saúde, uma vez que esta Secretaria é dotada de uma estrutura organizacional capaz de gerenciar todas as fases que contemplam os procedimentos referentes à contratação sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A aquisição dos materiais permanentes, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, não nos parece ser crítica no que diz respeito à geração de impactos ambientais. Apesar desta característica, algumas medidas de tratamento ou mitigação de danos ambientais, devem ser seguidas no procedimento de contratação e também durante a execução contratual.

12.2. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental e social, observando especialmente as diretrizes abaixo:

- a) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- b) Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- c) A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos ora apresentados a equipe de planejamento da contratação declara ser viável a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Estratégia em Saúde da Família (ESF) de Uruaçu.

13.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

Uruaçu (GO), 08 de fevereiro de 2024.

WAGNER ABADIO DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CPF:820.002.551-91
Matrícula: 17842.